LEI Nº 5.241, DE 04 DE MAIO DE 2006.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído o conselho Municipal Antidrogas – COMAD, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes competências:

I – utilizar-se de todos os meios disponíveis para promover a conscientização da comunidade de Frutal/MG sobre as conseqüências do uso de drogas;

II – alertar a comunidade sobre a morbidade e os meios de prevenção;

III – orientar sobre os procedimentos para omtratamento e as condições para a reinserção social;

IV – criar mecanismos de interdisciplinaridade com as áreas de educação, saúde, de esportes, credos religiosos, comunidades terapêuticas, associações assistências, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC, SESC) movimentos comunitários organizados, além de outros, com o objetivo de direcionar as ações no combate às drogas;

V – utilizar os recursos da mídia, no que couber, como ferramenta para divulgação de campanhas, projetos e ações;

VI – propiciar a mais ampla reflexão sobre o uso das drogas, permitindo, assim diagnosticar a extensão do prejuízo moral e social por elas causado;

VII – estabelecer mecanismos de controle e de diagnostico da situação local, no que tange ao uso de drogas, englobando, toadas as camadas sociais e faixas etárias;

VIII – envolver a sociedade e todos os segmentos compatíveis, convergindo forças, para conscientizá-la sobre a necessidade urgente de uma tomada de posição para vencer o desafio de combate às drogas;

IX – receber denuncias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

X –orientar a família e o usuário;

XI – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, especializadas no tratamento antidrogas e, quando possível, encaminhar o dependente.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogras – COMAD – será composto, paritamente, por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da esfera públicas e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e compromissada com o trabalho efetivo de combate às drogas.

§ 1º - O COMAD terá a seguinte composição:
I – Dos Poderes:
a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
d) um representante do Poder Legislativo.

II –Da Sociedade Civil Organizada:
a) um representante da Polícia Militar;
b) um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
c) um representante do CEREA;
d) um representante da APAC.

§ 2º Cada titular do COMAD terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido e indicado junto com o titular, dentro das mesmas exigências.

§ 3º Os membros do COMAD serão substituídos na hipótese de faltarem, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

§ 4º Os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação pessoal da Entidade ou do conjunto de Entidades, ou ainda da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Os membros efetivos e suplentes, do COMAD serão nomeados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o seguinte:

I – os membros efetivos e suplentes, que representem órgão ou instituições governamentais, será escolhidos mediante indicação oficial;

II – os membros efetivos e suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, serão democraticamente escolhidos entre as diversas entidades ou instituições contempladas no inciso I, § 1º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º O exercício da função do Conselheiro, titular ou suplente, não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A estrutura administrativa para funcionamento do COMAD será prevista em Regimento Interno, por ele criado, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal dentro de um lapso temporal de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente Lei, bem como do Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As atividades e deliberações do COMAD deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no órgão oficial do Município.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.258, de 18 de junho de 1990, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 04 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal